

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°....: 9371/2018 PROJETO DE LEI N°.: 5033/2018

AUTOR..... Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO...... Revoga o inciso III do art. 2° da Lei n° 8.090,

de 04 de abril de 2011.

# MANIFESTAÇÃO

Comissão da relator Do Serviço Justiça, Constituição, Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que visa revogar o inciso III do art. 2° da Lei n° 8.090, de 04 de abril de 2011, que disciplina a contratação de segurança privada pelas casas noturnas e similares instaladas no Município de Vitória e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito, a proposição busca adequar a fiscalização de pessoas em ambientes confinados, como boates e casas de shows, e em ambiente aberto de público expressivo, pois não compete à Prefeitura de Vitória tal regulamentação.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

#### II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Ao apreciar os autos do processo legislativo, observa-se que a proposição busca suprimir exigência inscrita no inciso III do art. 2° da Lei n°. 8.090/2011, que disciplina a contratação de segurança privada pelas casas noturnas e similares instaladas no Município de Vitória, no sentido de obrigar as empresas de segurança privada contratada perante as Casas Noturnas e similares a elaborar e manter um plano de segurança, que deve ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Segurança Urbana.

De acordo com a justificativa apresentada, a fiscalização de profissionais de segurança privada não compete à Prefeitura Municipal de Vitória, por isso, objetiva retirar a necessidade de apresentação e aprovação de um plano de segurança pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

De fato, verifico, em análise à legislação estadual, tem como objetivo atualizar a legislação referente ao Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória.

A Lei Estadual nº. 9.269/2009, que dispõe acerca dos serviços de segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico, assevera que "compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico, conforme disposto nesta Lei e em sua regulamentação".

Além disso, consoante o art. 20 da Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, cabe ao Ministério da Justiça, por meio de seu competente ou mediante convênio com as Secretarias de conceder Federal, Distrito Estados dos Pública Segurança empresas especializadas serviços empara as autorização vigilância, bem como fiscalizar tais empresas.

Dessa forma, verifico que o Projeto é pertinente e visa corrigir equívoco na legislação municipal, deixando a cargo dos órgãos estaduais e federais de regência a adequada fiscalização e

1



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

monitoramento das empresas de segurança privada pelas casas noturnas e similares em Vitória.

Sendo assim, a proposta obedece os aspectos formais para o prosseguimento da matéria, sendo, portanto, plenamente legal e constitucional.

Pelo que OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Vitória, 22 de novembro de 2018/

MAZINHO DOS ANJOS Vereador - PSD

Identificador: 390039003100330037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Matéria: Projeto de Lei nº 5033/2018

Rougião:

Comissão de Justiça 2911

Data:

29/11/2018 - 15:26:36 às 15:32:17

Pipo:

Nominal

<u>Farno</u>:

Ata

Quorum:

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N. Orden 7 30 , 32 23	Nome do Parlamentar Fabrício Gandini Leonil Mazinho dos Anjos Sandro Parrini	C,.	Particlo PPS PPS PSD PDT	Voto Sim Sim Sim Sim	Horário 15:32:00 15:31:55 15:32:11 15:32:01
20	Wanderson Marinho		PSC	Sim	15:32:04

Totais da Volação :

SIM

NÃO

TOTAL

5

PRESIDENTE

SECRETARIO